



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Demandante: Presidência da Comissão de Intervenção do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região	
Servidor Responsável pela Demanda: RAFAEL MARTINS REZENDE	
E-mail: rafael.rezende@crbm3.gov.br	Telefone: 62 99294-7603
Ordenador de Despesa: Jeff Chandler Belém De Oliveira – Presidente da Comissão de Intervenção do CRBM-3	
Indicação da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 - Assessoria Jurídica - PJ	
Origem do recurso: Orçamento do CRBM-3	
1. Objeto e Justificativa da necessidade da contratação de serviço: Contratação de empresa especializada, qual seja, escritório de advocacia para atuação nas áreas de compliance, consultoria e assessoria jurídica, organização administrativa - estruturação de cargos, proteção de dados pessoais, consultoria para ações de valorização da biomedicina, em atenção as demandas do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região. O Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região (CRBM-3) no exercício de suas competências legais, busca garantir o pleno cumprimento de suas atribuições institucionais, notadamente no que se refere à regulação, fiscalização e valorização da profissão biomédica em âmbito regional. Nesse contexto, torna-se imprescindível	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA -3ª REGIÃO
LEI Nº 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979.



JURISDIÇÃO: GO – DF – MG – MT – TO

contar com assessoramento jurídico altamente qualificado e especializado em áreas estratégicas para o fortalecimento institucional e normativo deste Conselho.

2. Especificação do Item/Quantidade a ser contratada e Unidade de Medida:

01 (um) escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada execução dos serviços:

Imediata

SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO

(x) FAVORÁVEL: Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação, considerando sua relevância e oportunidade aos objetivos estratégicos e as necessidades da área requisitante.

() DESFAVORÁVEL: Justificativa ...

Goiânia/GO, 28 de outubro de 2025.

DR. JEFF CHANDLER BELÉM DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Intervenção do Conselho Regional de Biomedicina da 3ª
Região (CRBM-3)